



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4094/2002

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES QUE ESTIVEREM TRABALHANDO EM HORÁRIO ESPECIAL DE PLANTÃO A MANTER A TABELA DE PREÇOS DOS MEDICAMENTOS EM LOCAL DE ACESSO AO USUÁRIO.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as farmácias e estabelecimentos congêneres que estiverem trabalhando em regime de plantão, nos termos da Lei nº 3.736, de 27/03/00, alterada pela Lei nº 4023, de 09/05/2002, obrigados a manter em local de acesso aos usuários, a tabela oficial vigente de preços dos medicamentos.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 06 DE NOVEMBRO DE 2002

Enéas C. Chiarini  
PREFEITO MUNICIPAL

João Batista Rezende  
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO